



## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MÚSICA, SONOLOGIA E ÁUDIO (LaMuSA)

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º** O Laboratório de Música, Sonologia e Áudio da Unespar/Embap (LaMuSA) destina-se ao desenvolvimento de atividades em Tecnologia Musical, no âmbito da universidade e em parceria com instituições externas.

**Art. 2º** São objetivos do LaMuSA:

- I - Incentivar a criação artística e a inovação tecnológica;
- II - Promover intercâmbios com centros e instituições afins;
- III - Apoiar docentes em projetos, disciplinas e grupos de pesquisa;
- IV - Apoiar estudantes na realização de trabalhos acadêmicos (PIC, TCC, dissertações e teses);
- V - Oferecer espaço para residências artísticas;
- VI - Fomentar a internacionalização por meio de intercâmbios e convênios;
- VII - Ofertar campo para estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

**Art. 3º** O espaço e os equipamentos do LaMuSA destinam-se a atividades de pesquisa, ensino, extensão e produção artística nas seguintes áreas:

- I - Criação artística, composição musical e práticas em música eletroacústica;
- II - Acústica, sonologia e ecologia sonora;
- III - Estudos interdisciplinares do som e da música, em diálogo com as artes, as ciências e as tecnologias, incluindo assessoria especializada;
- IV - Computação musical, design sonoro, síntese e processamento de áudio;
- V - Sistemas de notação, representação e análise musical;
- VI - Performance multimídia e sistemas interativos;
- VII - Produção, gravação e pós-produção sonora;
- VIII - Desenvolvimento e implementação de dispositivos e sistemas em tecnologia musical.



## CAPÍTULO II DA EQUIPE

**Art. 4º** A Comissão do Laboratório é composta pelo Coordenador Geral e pelos Professores Consultores.

§1º Compete à Comissão deliberar sobre o planejamento estratégico do laboratório, bem como sobre alterações ou revisões deste Regulamento e a eventual concessão de exceções.

§2º Os Professores Consultores deverão participar ativamente de projetos e/ou ações do laboratório.

§3º A indicação dos integrantes da Comissão do Laboratório será homologada pelo Conselho de Centro de Música, a partir de consulta aos colegiados dos cursos de Música.

**Art. 5º** O Coordenador Geral deverá ser, obrigatoriamente, docente efetivo da Unespar, com conhecimento específico nas áreas de áudio, música e tecnologias.

Parágrafo único. Em casos de afastamento temporário ou licença do Coordenador Geral, a substituição poderá ser realizada automaticamente por um dos membros da Comissão, a ser definitivo e aprovado o nome e o período de substituição em reunião ordinária da Comissão.

**Art. 6º** O laboratório poderá contar com técnicos, estagiários e monitores para apoio às suas atividades.

§1º As atribuições dos técnicos, estagiários e monitores serão definidas de acordo com as demandas do laboratório e sob supervisão da Comissão.

§2º A participação de estagiários e monitores estará vinculada a atividades formativas, projetos em andamento ou programas institucionais específicos.

**Art. 7º** A integração, bem como o desligamento de novos membros da equipe do LaMuSA, estará condicionada à aprovação da Comissão do Laboratório e à assinatura de um termo de responsabilidade.

## CAPÍTULO III DOS PROJETOS E ATIVIDADES

**Art. 8º** O laboratório acolhe projetos e atividades nas áreas de pesquisa, ensino, extensão e produção artística, desde que compatíveis com sua natureza e finalidade.



**Art. 9º** Os projetos e atividades submetidos ao laboratório deverão enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - Projetos de pesquisa, ensino e extensão formalmente registrados na Unespar.

§1º As atividades pontuais vinculadas a disciplinas curriculares deverão ser submetidas ao laboratório pelo docente responsável, observados os procedimentos previstos neste regulamento (capítulo V).

II - Projetos provenientes de outras instituições, mediante submissão e aprovação no âmbito do laboratório multiusuário (PNIPE/MCTI).

III - Propostas de estágio e de produção artística, vinculadas a atividades acadêmicas, como IC, TCC e disciplinas curriculares, ou à formação técnica, desde que tenham um membro da Comissão do laboratório como supervisor.

§1º As propostas de estágio e de produção artística deverão conter plano de trabalho completo, assinado pelo supervisor, incluindo descrição da atividade, cronograma, materiais e métodos.

§2º A atividade de produção artística compreende o desenvolvimento de trabalhos autorais e/ou práticas experimentais em arte e tecnologias.

§3º A conclusão das atividades de estágio dar-se-á mediante a entrega de relatório final para a coordenação do laboratório juntamente com o aceite do supervisor.

§4º A conclusão das atividades de produção artística dar-se-á mediante entrega do objeto realizado para a coordenação do laboratório.

**Art. 10º** Todos os projetos e atividades realizados com suporte do laboratório ficam sujeitos à cessão de direitos de uso e veiculação dos materiais ao mesmo, respeitando-se os critérios previstos neste regulamento e a natureza do acordo firmado no aceite das propostas.

§1º Nos casos em que a atividade desenvolvida resultar na produção de bens físicos, o usuário deverá destinar ao laboratório, a título de contrapartida, uma parte da produção realizada, a ser definida no projeto solicitante.

§2º A destinação dos itens será definida pela Comissão do Laboratório, podendo compreender incorporação ao acervo, uso institucional ou outras finalidades pertinentes.

§3º Em casos devidamente justificados, a Comissão poderá deliberar sobre a substituição ou dispensa da contrapartida prevista no caput.



## CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 11º** As propostas submetidas ao LaMuSA serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- I - Adequação ao escopo e às diretrizes do laboratório;
- II - Viabilidade técnica e consistência do cronograma;
- III - Disponibilidade de infraestrutura e de equipe;
- IV - Previsão de contrapartida social, quando aplicável.

**Art. 12º** Compete ao Coordenador Geral do LaMuSA a aprovação das solicitações, com base na avaliação dos critérios estabelecidos, que será comunicado aos proponentes por e-mail.

**Art. 13º** Em casos específicos, a Coordenação Geral poderá convocar a Comissão do laboratório, ou mesmo recorrer a consultores ad hoc.

## CAPÍTULO V DAS SOLICITAÇÕES E PROPOSTAS

**Art. 14º** As solicitações e propostas relacionadas às atividades do Laboratório deverão ser encaminhadas por meio dos canais disponíveis na página do LaMuSA ([https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/menu\\_embap/estrutura-fisica/lamusa](https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/menu_embap/estrutura-fisica/lamusa)), conforme sua natureza:

- I - Propostas de parcerias (docentes): referem-se à colaboração em projetos de ensino, pesquisa e extensão. Devem ser submetidas pelos docentes responsáveis.
- II - Requerimentos discentes: incluem solicitações para estágio obrigatório, estágio voluntário, desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção artística por discentes regularmente matriculados na Unespar.
- III - Solicitações via laboratório multiusuário: destinadas a pesquisadores externos ao Laboratório, deverão ser realizadas por meio da plataforma do PNIPE.
- IV - Solicitação de serviços: compreende atividades pontuais vinculadas a projetos institucionais da universidade, como disciplinas curriculares, eventos ou ações extensionistas; e demandas diretas da

comunidade externa.

V - Outras manifestações: sugestões, opiniões ou demandas não contempladas nas categorias anteriores poderão ser encaminhadas por meio do e-mail institucional indicado no site do Laboratório.

Parágrafo único. Toda e qualquer solicitação deverá ser feita via documento específico disponibilizado no site do laboratório.

## CAPÍTULO VI DO USO E DOS ESPAÇOS

**Art. 15º** O uso do espaço e dos equipamentos do LaMuSA deverá ocorrer sob acompanhamento de membro autorizado da equipe.

§1º As atividades deverão respeitar a organização e o fluxo de trabalho do laboratório, sendo vedada qualquer alteração de equipamentos ou configurações sem autorização.

§2º O usuário é responsável pelo uso adequado dos equipamentos e pela comunicação de eventuais falhas ou danos.

**Art. 16º** O uso do laboratório está condicionado a agendamento prévio e à disponibilidade de horários, equipe e infraestrutura, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Docentes e estudantes da Unespar;
- II - Professores e/ou artistas visitantes;
- III - Membros da comunidade externa.

**Art. 17º** É vedado:

- I - Utilizar o espaço ou equipamentos para fins não autorizados;
- II - Realizar intervenções técnicas sem autorização;
- III - Retirar equipamentos sem consentimento;
- IV - Permitir o uso por terceiros não vinculados à atividade aprovada.

**Art. 18º** Ao término das atividades, o usuário deverá deixar o espaço em conformidade com as condições estabelecidas pela equipe do laboratório.



## CAPÍTULO VII DOS EQUIPAMENTOS

**Art. 19º** A relação de equipamentos, softwares e sistemas do LaMuSA será disponibilizada mediante solicitação formal por e-mail, acompanhada de carta de intenção que descreva a atividade proposta e contenha os dados institucionais do solicitante.

Parágrafo único. Será fornecida apenas a listagem de equipamentos pertinente à atividade proposta.

**Art. 20º** Os equipamentos do LaMuSA destinam-se prioritariamente ao uso nas dependências do laboratório, sendo vedada sua retirada ou empréstimo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

§1º Atividades externas que demandem o uso de equipamentos do laboratório deverão, obrigatoriamente, contar com a supervisão da equipe do LaMuSA, mediante autorização prévia.

§2º O empréstimo de equipamentos constitui medida excepcional, condicionada à disponibilidade e às condições de uso estabelecidas pelo laboratório.

§3º Os pedidos de empréstimo de equipamentos para uso fora das dependências do LaMuSA deverão ser formalizados via formulário específico disponibilizado no site do laboratório e serão analisados pela Coordenação Geral.

§4º O solicitante compromete-se a devolver o material na data estabelecida e nas mesmas condições de retirada.

§5º A decisão sobre o deferimento do pedido caberá à Comissão do Laboratório.

**Art. 21º** O LaMuSA poderá receber doações de equipamentos de áudio, vídeo, informática e instrumentos musicais.

§1º A doação deverá ser formalizada por meio do preenchimento do formulário específico disponibilizado no site do laboratório e envio ao e-mail institucional do laboratório.

§2º A aceitação da doação estará condicionada à avaliação prévia, pela equipe do LaMuSA, das condições de funcionamento e da pertinência do equipamento para as atividades do laboratório.

## CAPÍTULO VIII



## DA IDENTIDADE VISUAL E CRÉDITOS

**Art. 22º** Toda divulgação de produtos ou atividades vinculados ao LaMuSA deverá incluir, obrigatoriamente, as marcas institucionais do LaMuSA e da Unespar/Embap, observando as diretrizes estabelecidas no “Manual de Identidade Visual” do LaMuSA.

**Art. 23º** O usuário deverá comunicar à equipe do LaMuSA, por meio eletrônico, a publicação de trabalhos vinculados ao laboratório, encaminhando, quando aplicável, o link de acesso, artes gráficas e/ou registros fotográficos.

## CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24º** A posse das chaves do LaMuSA é restrita à Comissão, técnico(s) e estagiário(s), sendo vedada sua reprodução, bem como a cessão das cópias a terceiros.

**Art. 25º** Não serão realizados serviços de sonorização ou registro sonoro não pertinentes às atividades formalizadas junto ao laboratório.

**Art. 26º** O espaço não poderá ser utilizado para ensaios que não atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 27º** As decisões da Coordenação e da Comissão do LaMuSA são terminativas no âmbito do laboratório.

Parágrafo único. Nos casos omissos, as decisões serão tomadas, em primeira instância, pela Coordenação e, em segunda instância, pela Comissão do Laboratório.

**Art. 28º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus da Unespar/Embap.



Curitiba, 11 de maio de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Thomasi

Coordenador do LaMuSA | Unespar

Portaria nº 016/2025 - GAB/Campus de Curitiba



**UNESPAR**  
Universidade Estadual do Paraná  
Campus de Curitiba | - Embap